



com reconhecida atuação na área, com o fim de contribuir com a matéria em exame.

§ 4º As organizações da sociedade civil que se fizerem presentes às reuniões do Comitê Estadual Intersetorial terão direito a participar das discussões, sem poder de voto nos processos decisórios.

§ 5º A Coordenação Estadual do Comitê Gestor será exercida pela Coordenação Estadual do Programa Paraíba Primeira Infância da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 6º Ficará a cargo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano a designação dos membros do Comitê Gestor, a ser constituído com os nomes indicados pelos titulares das secretarias constantes dos incisos do caput deste artigo.

§ 7º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 37.259, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de junho de 2022; 134ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 42.612 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Cria a Comissão de Execução das Emendas Individuais e Impositivas dos Parlamentares ao Orçamento no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM, e dispõe sobre sua operacionalidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

COMISSÃO DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS E IMPOSITIVAS DOS PARLAMENTARES AO ORÇAMENTO

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM, a Comissão de Execução das Emendas Individuais e Impositivas dos Parlamentares ao Orçamento, que tem sua operacionalidade definida na forma deste Decreto, para fins de atender a gestão e execução dos Convênios das Emendas Individuais Impositivas dos Parlamentares, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres ao Orçamento do Programa Anual, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. A Comissão instituída por este Decreto será subordinada ao titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal.

Art. 2º A Comissão de Execução das Emendas Individuais e Impositivas dos Parlamentares ao Orçamento será composta por um coordenador e por membros dirigentes das seguintes unidades funcionais da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM:

- I - Gerência Executiva de Intercâmbio e Promoção Municipal;
- II - Gerência Operacional de Articulação Institucional;
- III - Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno;
- IV - Gerência Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional;
- V - Gerência Operacional de Projetos Especiais para os Municípios;
- VI - Gerência Operacional de Acompanhamento de Convênios.

§ 1º O coordenador e os membros da Comissão de Execução das Emendas Individuais e Impositivas dos Parlamentares ao Orçamento serão nomeados por meio de Ato Governamental e farão

jus à gratificação de atividade especial, prevista no art. 57, inciso VII, e art. 67 da Lei Complementar estadual nº 58/2003, a ser concedida nos termos do Decreto nº 42.404, de 12 de abril de 2022.

§ 2º Essa Comissão é de relevante interesse público para atender às demandas dos trâmites operacionais e administrativos das Emendas Individuais e Impositivas dos Parlamentares ao Orçamento.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DEFINIÇÕES

Seção I Das Competências

Art. 3º São competências da Comissão de Execução das Emendas Individuais e Impositivas dos Parlamentares ao Orçamento:

I - administrar e operacionalizar na Plataforma do Sistema de Informações, em todas as etapas do processo de desenvolvimento dos convênios ou outros instrumentos legais;

II - coordenar a utilização e funcionalidades da Plataforma do Sistema de Informações, por seus membros e por outros de outras esferas dos Governos estadual e municipais, nas fases de proposição, celebração, execução e prestação de contas;

III - garantir o cumprimento das disposições legais constantes na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações, Instrução Normativa Conjunta nº 001/2016/PGE/SEAD/CGE e demais instrumentos legais pertinentes;

IV - garantir que os órgãos estaduais e municipais envolvidos nos instrumentos de pactuações estejam capacitados e usem a Plataforma do Sistema de Informações para a inserção e análise de documentos;

V - analisar pela Plataforma do Sistema de Informações os documentos necessários inseridos pelos entes municipais, objetivando a celebração do convênio;

VI - elaborar o Plano de Trabalho, Nota Técnica e Termo de Convênio dos participantes;

VII - interagir via Plataforma do Sistema de Informações, com o setor financeiro da Concedente, para inserir reserva orçamentária, empenho e autorização de pagamento;

VIII - enviar os documentos necessários à Controladoria Geral do Estado da Paraíba para publicação do extrato de convênio no diário oficial do estado;

IX - interagir via Plataforma do Sistema de Informações, com o setor financeiro da Concedente para a liberação das parcelas do recurso fixado no cronograma de desembolso do plano de trabalho;

X - analisar os documentos inseridos pelo Conveniente, na Plataforma do Sistema de Informações relacionados à prestação de contas parcial da execução do objeto;

XI - interagir, via Plataforma do Sistema de Informações, com órgão da administração estadual responsável pela execução do objeto, de forma que ele insira no sistema, quando for o caso, os documentos que comprovem a execução parcial e final do objeto conveniado;

XII - interagir via Plataforma do Sistema de Informações, com o órgão de Controle Interno da Concedente, no procedimento da análise final para a conclusão do convênio;

XIII - elaborar relatório pormenorizado da execução orçamentária das Emendas Impositivas Individuais dos Parlamentares, e enviar, trimestralmente, à comissão de orçamento, fiscalização, tributação e transparência da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

XIV - analisar via Plataforma do Sistema de Informações os documentos inseridos pelos entes municipais, relacionados à prestação de contas parcial e final do objeto conveniado;

XV - emitir relatórios de demonstrativos contábeis para fins de atendimento ao setor financeiro, controle interno do órgão da Concedente e outros participantes, apoiar a missão institucional do controle externo, subsidiando de informações fiscais aos agentes fiscalizadores, atender ao controle da sociedade civil, através de relatórios de prestação de contas das atividades governamentais aos instrumentos firmados pela Concedente;

XVI - analisar projetos de engenharia e fiscalizar a evolução da execução da obra e serviço, emitindo relatórios e observando os dispositivos técnicos pertinentes ao objeto conveniado, diligenciando vistorias *in loco* de forma a garantir a boa qualidade do instrumento pactuado;

XVII - gerenciar e assegurar a atualização das bases estatísticas e de informações necessárias ao controle interno e externo, em especial as relativas ao acompanhamento da gestão dos convênios, visando o desempenho e controle dos resultados institucionais;

XVIII - aprimorar os métodos de planejamento e controle dos trâmites processuais no âmbito das emendas impositivas e instrumentos congêneres; e,

XIX - aprimorar tecnologias de gestão de processos, adotando, quando necessário, padrões a serem seguidos pela comissão no âmbito das emendas impositivas e instrumentos congêneres.

Seção II Das Definições

Art. 4º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - Emenda Individual Impositiva do Parlamentar: Parte do orçamento público, cuja aplicação é feita pelo executivo estadual e indicada por deputados estaduais, destinada a ações e serviços;

II - Transferência obrigatória: Recurso financeiro repassado pelo Estado aos municípios, em decorrência da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares cuja finalidade é a realização de ações e serviços de interesse comum entre os participantes;

III - Plataforma do Sistema de Informações: Sistema computacional de acompanhamento e controle dos convênios ou outros acordos, ajustes ou instrumento congêneres que discipline a transferência de recursos aos municípios;

IV - Usuários municipais: Os servidores devidamente cadastrados na Plataforma do Sistema de Informações, portador de senha intransferível de acesso e responsável pela inserção de documentos e informações inerentes ao instrumento;

V - Usuário Estado: O servidor estadual devidamente cadastrado na Plataforma do Sistema de Informações, portador de senha intransferível de acesso e responsável pela:

- a) inserção de dados e informações;
- b) análise de documentos inseridos pelos usuários dos municípios;
- c) emissão de solicitações quanto à natureza da documentação inserida; e,
- d) emissão ou inserção de relatório de análise de prestação de contas parcial ou total com ou sem emissão de certificado ou, ainda, pronunciamento da equipe técnica sobre andamento.



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa - PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda
DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

VI -Proposta de Trabalho + Plano de Trabalho: Documento padrão elaborado pela Concedente e Conveniente que dispõe sobre a natureza do objeto, valores, ações e serviços a serem transferidos, prazos de execução e etc.;

VII -Termo de Convênio: Documento que dispõe sobre o objeto, transferência de recursos financeiros, obrigações dos entes com relação a: prestação de contas, tomada de contas especial, vigência, rescisão e vedação;

VIII -Objeto destinado na Emenda Individual Impositiva do Parlamentar: Será executado pelo Conveniente no interesse da coletividade com os recursos que lhes serão transferidos pela Concedente, definido em Proposta de Trabalho + Plano de Trabalho apresentados pelos municípios;

IX -Concedente: A unidade administrativa responsável pela transferência dos recursos previstos no Termo de Convênio, que acompanha e fiscaliza a fiel execução de bens e serviços e na análise da prestação de contas parcial e final do convênio;

X -Conveniente: Os municípios que recebem os recursos nas condições das obrigações previstas no Termo de Convênio e responsável pela execução das ações e serviços conveniados;

XI -Aditivo: Instrumento a ser formalizado entre Concedente e Conveniente com a finalidade exclusiva de alterar o prazo de execução e valor do objeto conveniado e/ou mediante justificativa apresentada pelo Conveniente e aprovada pela Concedente;

XII -Prestação de Contas Parcial: Ato do Conveniente relacionado à apresentação de documentos legais que comprovem a aplicação da parcela de recurso recebida, sendo condição para a liberação da parcela seguinte, quando for o caso;

XIII -Prestação de Contas Final: Ato do Conveniente relacionado à apresentação de documentos legais que comprovem a aplicação dos recursos recebidos, a execução total do objeto conveniado e a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recurso ao Concedente ou ao Tesouro Estadual;

XIV -Coordenação Executiva de Acompanhamento e Gerência das Emendas Individuais Impositivas dos Parlamentares: Estrutura no âmbito da Concedente responsável pela supervisão, coordenação e operacionalização;

XV -Comissão Gestora dos Convênios das Emendas Individuais Impositivas dos Parlamentares: Visa o controle e a fiscalização sobre a execução dos convênios firmados pela Concedente, visando atender aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência; e;

XVI -Controle Interno: Unidade ou setor da Concedente responsável pela análise da prestação de contas final do convênio, referente à execução do objeto, o qual emitirá parecer final sobre a sua aprovação ou reprovação.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Art. 5º O Grupo de Usuários do Estado com acesso ao Sistema de Informações é composto por três categorias de membros:

I -Membros internos: em número suficiente para o acompanhamento e análise dos convênios firmados com entes municipais e o Governo do Estado da Paraíba;

II -Membros externos: compostos por servidores dos órgãos estaduais, tanto da administração direta como indireta e órgãos de deliberação coletiva, que deverão interagir na Plataforma do Sistema de Informações, de forma a inserir documentos e pareceres de responsabilidade dos órgãos; e;

III -Membros pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; com acesso à Plataforma do Sistema de Informações, assegurado pleno acesso ao nível de consulta e extração de dados, documentos e informações.

Seção única Da Plataforma do Sistema de Informações

Art. 6º A Plataforma do Sistema de Informações é um sistema computacional desenvolvido para o gerenciamento de instrumentos de pactuação no âmbito da administração pública estadual, que integra e centraliza a base de dados com documentos e informações de todos os convênios firmados com os entes municipais.

Parágrafo único. A Plataforma do Sistema de Informações garante a interface dos técnicos e autoridades municipais, com o auxílio da equipe da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM, alinhado com órgãos do Governo do Estado da Paraíba, bem como com a Controladoria Geral do Estado da Paraíba e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 7º A manutenção da Plataforma do Sistema de Informações ficará subordinada à Gerência Executiva de Intercâmbio e Promoção Municipal, que assumirá as seguintes responsabilidades:

I -efetuar a configuração inicial do sistema;
II -criar os usuários gestores estaduais e usuários do grupo municipais;
III - manter e conservar os documentos e informações dos entes municipais; e;
IV -buscar a solução de problemas técnicos e auxiliar na implantação e configuração do sistema com auxílio da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba, visando atender sua operacionalidade.

Art. 8º A Plataforma do Sistema de Informações está estruturada em quatro (4) etapas:
I -Proposição: Corresponde às ações e serviços das Emendas Individuais Impositivas dos Parlamentares ao Orçamento do Programa Anual do Estado;

II -Celebração: Corresponde às ações e serviços de formalização do Plano de Trabalho, do Termo de Convênio ou outro instrumento legal e demais documentos necessários a serem inseridos no sistema da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, para publicação do extrato de convênio no Diário Oficial do Estado;

III -Execução: Corresponde às ações e serviços de execução do objeto fixado no Termo de Convênio ou outro instrumento legal; e;

IV -Prestação de Contas: Corresponde às ações e serviços de prestação de contas parcial e final do convênio conforme Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações, Instução Normativa Conjunta nº 001/2016/PGE/SEAD/CGE e demais instrumentos legais que o complementam.

Art. 9º Para operar a Plataforma do Sistema de Informações, os servidores membros dos órgãos estaduais (Comitê Gestor de Gasto Público, Procuradoria Geral do Estado da Paraíba e a Controladoria Geral do Estado da Paraíba) e entes municipais, deverão se cadastrar junto à Gerência Executiva de Intercâmbio e Promoção Municipal, recebendo uma senha intrasferível para tanto.

Art. 10. Os usuários da Plataforma do Sistema de Informações são classificados com os seguintes perfis:

I -Usuário administrador: Gerente Executivo de Intercâmbio e Promoção Municipal, é responsável pelo registro prévio de todos os usuários com acesso a Plataforma do Sistema de Informações; na criação de tipos de documentos, Áreas de Finalidade; Criação de Regiões Geoadministrativas e Inserção de Tipos de Fontes de Recursos;

II - Usuário Coordenador: O Gerente Executivo de Intercâmbio e Promoção Municipal é o usuário responsável pela manutenção de dados e registros de forma mais ampla, que, além de

visualizar todos os dados disponíveis referentes aos convênios, ele tem permissão para criar, alterar e remover diversos registros no sistema e realizar toda as ações necessárias por parte do Estado para que as propostas sigam o fluxo definido;

III -Usuário Estado (Analista): A Equipe da Gerência Executiva de Intercâmbio e Promoção Municipal, tem acesso aos dados de todos os convênios registrados no sistema, e pode realizar interações específicas, emitir parecer de análises de prestação de contas, emitir relatório técnico indicando se um documento atende ou não aos requisitos de conformidade. Este usuário também tem permissão para adicionar comentários em documentos, objetos e contrapartida financeira;

IV -Usuários dos entes Municipais: São servidores com permissão para inserir documentos, consultar e atualizar informações, bem como, realizar o acompanhamento do fluxo dos convênios junto a Plataforma do Sistema de Informações; e;

V -Usuário Auditor do Estado: Servidores do Comitê Gestor de Gasto Público, Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, Controladoria Geral do Estado da Paraíba e do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com acesso aos dados de todos os convênios registrados no sistema, permitindo consultar, extrair documentos e informações.

CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIDADE DOS CONVÊNIOS

Seção I Da Proposição

Art. 11. As Emendas individuais Impositivas dos Parlamentares ao Orçamento do Programa Anual do Estadoseará operacionalizada, em todas as suas etapas, exclusivamente através da Plataforma do Sistema de Informações, que garantirá a interface entre a Administração Estadual e os entes municipais, além da segurança e transparência das operações.

Art. 12. Caso os entes municipais não atendam aos requisitos mínimos para a formalização do convênio, o processo será cancelado e o fato comunicado via Plataforma do Sistema de Informações aos interessados.

Art. 13. Após a publicação do extrato do convênio deverá ser inserido na Plataforma do Sistema de Informações, para que os entes municipais tenham conhecimento.

Parágrafo único. A Gerência Executiva de Intercâmbio e Promoção Municipal deverá comunicar à Câmara Municipal correspondente, sobre o instrumento firmado com o município, quanto à formalização do convênio e a natureza do objeto.

Art. 14. A Gerência Executiva de Intercâmbio e Promoção Municipal deverá comunicar à Concedente sobre a publicação do extrato do convênio e solicitar a liberação do recurso fixado no cronograma de desembolso do plano de trabalho.

Parágrafo único. A transferência eletrônica do recurso da primeira e das demais parcelas deverá ocorrer em conta bancária específica do convênio, que será aberta pelo Conveniente junto à instituição financeira.

Seção II Da Execução

Art. 15. Após a liberação da parcela do recurso pela Concedente, o Conveniente deverá iniciar o processo de execução do objeto conveniado.

Art. 16. A contrapartida financeira do Conveniente, acordada no termo de convênio, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho, atendendo disposto § 1º do art. 23 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

Art. 17. Finalizado o repasse do recurso para o Conveniente, conforme estabelecido no cronograma de desembolso do plano de trabalho, o mesmo deverá apresentar na Plataforma do Sistema de Informações, os documentos inerentes à prestação de contas, com base no art. 66 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação da segunda parcela está condicionada à aprovação, pela Gerência Executiva de Intercâmbio e Promoção Municipal, de todos os documentos exigidos na prestação de contas parcial, e assim nas subsequentes.

Art. 18. O Conveniente poderá, em até trinta (30) dias antes do prazo de encerramento do convênio no Termo de Convênio, solicitar à Concedente o aditivo de prorrogação de prazo do convênio.

§ 1º A solicitação deverá ser justificada e dependerá da concordância da Concedente para a realização do aditivo.

§ 2º É vedada a realização de aditivo para alteração do objeto.

Art. 19. Atendendo à solicitação da Gerência Executiva de Intercâmbio e Promoção Municipal, a Concedente prorrogará "de ofício" a vigência do instrumento, se necessário, para fins de assegurar a completa execução do objeto conveniado.

Seção III Da Prestação de Contas Final

Art. 20. Até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, o Conveniente prestará contas da aplicação dos recursos recebidos, via Plataforma do Sistema de Informações, atendendo o disposto no inciso I do art. 66 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

Parágrafo único. A prestação de contas final será analisada pelo órgão de Controle Interno da Concedente, que emitirá o parecer de aprovação ou reprovação, e caso necessário, sugerir a instauração de tomada de contas especial, conforme legislações em vigor.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. As disposições deste Decreto abrangem as versões de novos sistemas a serem implementados pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba CODATA).

Art. 22. Na aplicação deste Decreto, os casos omissos serão solucionados por ato do Secretário de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de junho de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador